



TERMO DE ADESÃO PARA AGENTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento particular, **FOLGUEI**, de razão social FOLGUEI TURISMO LTDA; CNPJ 35.861.203/0001-57, estabelecida na Avenida Bernardino de Campos N° 38, 5° andar, São Paulo/SP, neste ato representado por João Guilherme Beraldini de Oliveira Paiva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 528.688.748-19 e do RG 53.264.239-9 SSP/SP, aqui denominado CONTRATANTE;

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, QUALIFICADOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de representação comercial, de um lado a empresa representada, nomeada e qualificada no ITEM 00, produtora e vendedora dos bens descritos no ITEM 01, objeto deste contrato, e do outro lado o representante nomeado e qualificado no ITEM 02, a que se compromete a representar o primeiro, nos termos e condições estipuladas nos itens descritos abaixo, que mutuamente outorgam, a saber:

- EMPRESA REPRESENTADA

FOLGUEI, de razão social FOLGUEI TURISMO LTDA; CNPJ 35.861.203/0001-57, estabelecida na Avenida Bernardino de Campos N° 38, 5° andar, São Paulo/SP

Da poderes limitados ao AGENTE CREDENCIADO para promover atribuições as quais estão devidamente descritas neste contrato, sendo obrigatório o cumprimento integral de todas as cláusulas pelo representante para a plena validade deste instrumento.

I.- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Estabelece por meio deste contrato a parceria comercial entre a empresa Folguei e o profissional do setor de turismo, denominado nesse contrato como AGENTE CREDENCIADO para a função de revendedor dos pacotes de viagens da empresa por uma comissão fixa de 15%. Fica estabelecido por esse contrato às cláusulas vigentes e todas as delimitações deste serviço

II.- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE

1. A REPRESENTADA contrata, através deste instrumento, o AGENTE CREDENCIADO para representá-la nas atividades comerciais, entendendo-se estas como: conquista de clientes, divulgação dos produtos da representada, agenciamento de pedidos de produtos, manutenção dos clientes, conclusão dos negócios, bem como representá-la comercialmente junto à comunidade em que atuar.

Parágrafo único – Os produtos a serem representadas são: Pacotes de viagens FOLGUEI devidamente disponíveis nos canais oficiais de venda da empresa. É obrigatório para cadastro possuir CNPJ CADASTUR

III.- DA REGIÃO

3.1. A região de atuação do AGENTE CREDENCIADO compreende o Estado de São Paulo. O presente contrato é assinado em caráter exclusivo, sendo respeitado o exposto no artigo 714 do Código Civil.

IV.– DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. Ao REPRESENTANTE é proibido, sob pena de rescisão contratual por justo motivo, a concessão de qualquer desconto ou parcelamento, a qualquer título, sem a autorização expressa da REPRESENTADA;
2. O REPRESENTANTE não possui qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a REPRESENTADA, podendo desempenhar suas atividades na forma pactuada neste contrato e em conformidade com sua área de atuação;
3. É permitido ao REPRESENTANTE contratar sub-representantes (tipo preposto) para o fiel desempenho deste contrato, hipótese em que responderá diretamente por todas as obrigações alusivas a essas contratações na conformidade com o disposto no Artigo 42 e seus parágrafos da Lei 8.420 de 06.05.92, Parágrafo único – Em caso da contratação permitida nesta cláusula, nenhuma relação haverá entre a REPRESENTADA e os SUB - Representantes contratados, que estarão vinculados juridicamente apenas ao REPRESENTANTE.
4. As vendas realizadas pelo REPRESENTANTE deverão ser efetuadas no site oficial www.folguei.com.br e os pedidos deverão atender às normas estabelecidos pela REPRESENTADA;
5. As mercadorias vendidas serão enviadas pela REPRESENTADA diretamente ao comprador, sendo que as despesas com o envio, frete e seguro, serão por conta da contratante.
6. É de responsabilidade da REPRESENTADA a aprovação dos Pedidos, reservando-se o direito de recusar o seu atendimento, quando julgar conveniente, sem gerar qualquer direito à comissão por parte do REPRESENTANTE. A aprovação dos clientes fica condicionada a observância de critérios de classificação do cliente, de acordo com a sua atividade, devendo, para tanto, o REPRESENTANTE apresentar informações completas.
7. Qualquer alteração nos preços ou nos produtos objeto desta representação somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia, devendo o REPRESENTANTE aplicá-la de forma imediata.

8. O REPRESENTANTE deverá apresentar periodicamente relatórios das vendas realizadas, planejadas por si; avaliação da performance de vendas; atuação da concorrência; situação do mercado e demais dados de interesse para o perfeito andamento dos negócios da REPRESENTADA. Fica a critério da empresa solicitar essas informações.

9. A remuneração (comissão) devida pela prestação dos serviços Autônomos de caráter não exclusivo, ora contratados, será de 15% (Quinze por cento), sobre o valor total das mercadorias já entregues, cuja liquidação do título já tenha sido efetuada pelo adquirente. As comissões incidentes sobre pedidos realizados e não concretizados, por fatos imputáveis a empresa representada, não será devida ao representante.

10. Todos os pedidos não atendidos, ou não confirmados pela representada no prazo de 1 (um) dia anterior a data de saída da viagem a contar da expedição reputar-se-ão recusados.

Parágrafo único – O AGENTE não fará jus a qualquer valor com base em pedidos não aceitos. Observa-se que a representada não possui qualquer dever legal ou contratual de informar o motivo da recusa de pedido agenciado pelo AGENTE.

V- DA REMUNERAÇÃO

1. Fica determinado em caráter exclusivo ao AGENTE CREDENCIADO o pagamento de 15% do valor bruto por viagem vendida e concluída.

2. Em caso de cancelamento ou reembolso à comissão de 15% não será creditada ao AGENTE visto que não houve viagem para o passageiro intermediado

3. Os valores serão creditados em conta corrente um dia após a viagem, sendo pago ao AGENTE o valor referente aos 15% do total da viagem

4. É proibido ao passageiro acumular promoções, não podendo ao AGENTE usar seu código como AGENTE e também como DIVULGADOR na mesma operação de viagem

5. A compra deve ser realizada dentro do site oficial da empresa, não sendo permitido ao AGENTE solicitar pagamento da sua comissão adiantada ao passageiro, em pena de configurar crime de estelionato

VI – DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura eletrônica ,passando a vigorar por prazo indeterminado, caso não seja rescindido no termo final.
2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição inserida neste instrumento acarretará a rescisão contratual por justa causa, mediante comunicação escrita, sem direito ao inadimplente a qualquer indenização.
3. As hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 4.886, de 09/12/1965, constituem justo motivo para rescisão deste contrato por parte da REPRESENTADA.
4. É expressamente vedado ao REPRESENTANTE firmar contrato de representação comercial ou comercializar, direta ou indiretamente, qualquer produto que seja concorrente ou da mesma natureza dos produtos objeto deste contrato de representação (artigo 41 da lei 4.886/65, alterada pela lei 8420 de 06/05/1992). A desobediência a este preceito acarretará sem causa do presente contrato e em cobrança das devidas perdas e danos.
5. A representada poderá a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato de representação sem causa justificada, devendo, no entanto conceder aviso prévio de no mínimo 45 (Quarenta e cinco) dias em conformidade com o artigo 720 do Código Civil de 2002, respondendo também ,sem prejuízos das multas estabelecidas pelas partes, com a indenização de 1/12 (um doze avos) das comissões recebidas pelo representante no período que desempenhou a função, atualizadas pelo IGPM da FGV, ou índice similar.
6. Em caso de pedido de rescisão imediata deste Contrato por parte da REPRESENTANTE, sem motivo justificado, o mesmo fará jus exclusivamente a Comissão dos pedidos aceitos pela REPRESENTADA, inclusive as comissões relativas aos negócios pendentes.
7. A inobservância, pelo REPRESENTANTE, das regras ora pactuadas autoriza á REPRESENTADA distratar o presente contrato sem qualquer ônus para si.

VII. RESPONSABILIDADES TRABALHISTA

1. A relação entre CONTRATANTE E CONTRATADO se regerá pelo presente Contrato e pela Lei Civil. Sob nenhuma hipótese ou em nenhuma situação presumir-se-á a eventual existência ou se estabelecerá a presunção de existência de qualquer vínculo empregatício, relação de agenciamento, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário da CONTRATANTE com o CONTRATADO, por si e/ou com os prepostos, subcontratados ou empregados desta.
2. Dessa forma, cada parte responderá zelando pelo seu fiel e regular cumprimento portodas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciário e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, sobre os serviços contratados com terceiros esobre os contratos de trabalho que mantiver com seus docentes, técnicos e preposto, aí incluídasas relativas a acidentes de trabalho. Responderá também, civilmente, pelos atos praticados porseus empregados e prepostos quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, matérias e/ou morais, por eles causados abens e pessoas.
3. A CONTRATANTE salienta que não possui qualquer vínculo trabalhistas, obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciário e sanitárias com os guias selecionados pelo CONTRATADO, sendo obrigatório para trabalho a assinatura do mesmo do contrato de trabalho, declarando conhecimento de quaisquer vínculo entre as partes.
4. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das condições, cláusulas e obrigações ajustadas em dissídios coletivo de trabalho da categoria profissional dos empregados da mesma e dos profissionais terceirizados para a função de guia de turismo.

VIII. DAS COMUNICAÇÕES E RELATÓRIOS

1. O contato entre as partes deverá ser feito via correio eletrônico, números de telefone e WhatsApp, para o alinhamento de ações e envio de relatórios e material de marketing

- tdftur@gmail.com
- +55 11 97681-4648

XII. DOS DISPOSITIVOS GERAIS

1. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato seja declarada nula, inválida ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

2. Em todas as questões relativas ao Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA agirão como contratantes independentes, Nenhuma das partes está autorizada a declarar que possui poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra forma para pleitear indenizações ou reembolsos.

3. Nenhuma das condições deste contrato deve ser entendida como meio para construir uma sociedade, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, entre as Partes, nem tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, terceiros, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável pelos seus atos e obrigações.

4. As cláusulas deste Contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos verbal ou escrito assumidos anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

5. O Contrato obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do Contrato.

6. As Partes declaram sobre pena da lei, que seus procuradores e/ou representantes legais estão devidamente munidos de poderes para assumir as obrigações contraídas.
7. A aprovação pela CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA não isentará nem eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade a ela atribuída.
8. Qualquer alteração aos termos deste contrato só terá validade com anuência expressa de ambas as partes.
9. O REPRESENTANTE, quando solicitado, tem sessenta dias para demonstrar sua regularidade fiscal perante o CORECE e perante o ISS. O não cumprimento a esta obrigação implica em infração contratual.
10. Cada parte será responsável pelos impostos e tributos que forem gerados pelo exercício das atividades que sejam de sua competência.
11. No que for omissivo este contrato aplica-se as disposições contidas na LEI 4.886 de 09/12/1965; 8.420 de 06/05/1992 e 12.246/2010.
12. Anualmente o AGENTE CREDENCIADO, caso pessoa jurídica, deve apresentar certidão de regularidade funcional fornecida pelo MINISTÉRIO DO TURISMO como responsável técnico da empresa.
13. São usados nesse contrato os termos AGENTE CREDENCIADO, REPRESENTANTE e CONTRATADO aos quais possuem o mesmo teor de referência ao profissional do turismo, devidamente em dia com suas obrigações junto ao Ministério do Turismo, do qual assume a responsabilidade de representar comercialmente a TÔ DE FOLGA e intermediar vendas, seguindo todas as cláusulas deste contrato, em observância aos destinos disponíveis e as regras internas da empresa

XIII. DO FORO

13.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir as questões ou litígios oriundos do presente , bem como a renúncia expressa de qualqueroutro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, de 2021

AGENTE CREDENCIADO

FOLGUEI :
ASSINADO DIGITALMENTE.
CNPJ35.861.203/0001-57